



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 006.05/2003

DATA: 28.05.2003

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei a fazer a doação à Empresa **JOSE CARLOS RODRIGUES DA LUZ & CIA LTDA**, inscrita no CPNJ nº 05.295.096/0001-86, de um barracão Pré-moldado com cobertura de telha de amianto, medindo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), avaliados em R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

ARTIGO 2º – O móvel descrito no Artigo anterior será edificado no lote Urbano nº 01 (um), da Quadra nº 19 (dezenove), situado nesta cidade, local onde será ampliada a Empresa, atuando no ramo de Serviços de Manutenção e reparação em Automóveis.

ARTIGO 3º - Pelo prazo de 02 (dois) anos, em contrapartida aos incentivos recebidos, fica a empresa beneficiada obrigada a cumprir as seguintes obrigações com o Município:

I – Oferecer 05 (cinco) empregos, no momento da instalação do barracão;

II – gerar impostos e tributos ao município, relativos aos serviços prestados, recolhendo-os em acordo com os prazos estabelecidos pela legislação;

III – manter o quadro de funcionários registrados em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

IV – manter a empresa e seus funcionários sob as normas de segurança e higiene;

V – efetuar o pagamento em dia dos salários e encargos sociais do quadro de funcionários;

VI – dar prioridade ao Município de Boa Esperança do Iguaçu em caso de ampliação de sua estrutura produtiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

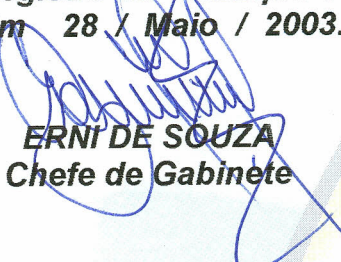
ARTIGO 4º - Em caso de não cumprimento por parte da Empresa das obrigações contidas nesta Lei, reverterá ao Município de Boa Esperança do Iguaçu, a qualquer tempo, dentro do prazo acima estipulado, o móvel descrito no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e dias do mês de Maio de dois mil e três.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 28 / Maio / 2003.


ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

